



Prefeitura de  
*Catanduvas*  
Gestão 2005/2008 União e Trabalho



**LEI Nº 001/2005**

**Súmula:** Acrescenta e altera artigo da Lei Municipal nº 027/2004, que criou áreas urbanas isoladas no Município, revoga disposições contrárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º)-** Fica acrescido o artigo abaixo na lei municipal nº 027/2004, isto entre os artigos 1º e 2º do referido diploma legal, com a seguinte redação:

"Art. 1-A)- É considerada área urbana isolada "uma fração ideal equivalente a 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) extraídos do Quinhão nº 3-A-1, subdivisão do remanescente do quinhão nº 3-A, da Fazenda Floresta, situado no município de Catanduvas, nesta comarca, com área total de 1.099.553,10 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 8609 do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR".

**Art. 2º)-** Fica acrescido o artigo abaixo na lei municipal nº 027/2004, isto entre os artigos 2º e 3º do referido diploma legal, com a seguinte redação:

"Art. 2-A)- É considerada área urbana isolada "uma fração ideal de 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), do lote de terras rurais constituída pelo quinhão nº 08, subdivisão do quinhão nº 08, do imóvel fazenda floresta, situado dentro do município de Catanduvas, com área total de 4.781.490,00 m<sup>2</sup> (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 1957 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR".

**Art. 3º)-** O artigo 6º da Lei Municipal nº 027/2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º)- As urbanizações previstas nos artigos anteriores visam à edificação de obras necessárias de infra-estrutura da Penitenciária Federal, instalação de indústrias e criação de loteamento urbano, objetivando o bem-estar dos munícipes".

Av. dos Pioneiros, 900 – Fone/Fax (0\*\*45) 234-1313 / 234-1303 CEP: 85470-000 – Catanduvas -Paraná

AB



Prefeitura de  
*Catanduvas*  
Gestão 2005/2008 União e Trabalho



**Art. 4º)**- O artigo 7º da Lei Municipal nº 027/2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º)- Sobre as áreas urbanas isoladas descritas nos artigos desta lei não incidirá qualquer imposto face ao contido no artigo 5º, inciso IV, letra "a" da Lei Municipal nº 088/2000".

**Art. 5º)**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, em 14 de fevereiro de 2005.

**ALDOIR BERNART**

**Prefeito**